



*Fonto*

## Aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial

### Contrato

Entre

O Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, com sede na Av.<sup>a</sup> 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 020 550, na qualidade de Primeiro Outorgante do presente contrato e representada legalmente neste ato pelo Senhor Chefe do Gabinete, Dr. José Couto, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

Barros Sales & Associados- Sociedade de Advogados, R.L., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 3.º Esquerdo, 1050-120 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 477 725, representado legalmente pelo Senhor Manuel Luzes Sales portador do Cartão do Cidadão n.º 11418711, válido até 01/04/2019, titular do NIF 204.285.550, com domicílio profissional na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 47 – 3º Esquerdo, 1050-120 Lisboa na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);
- b) A prestação de serviços careceu de verificação da inexistência de recursos humanos pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual informou, em 31 de



*font*

maio de 2016, que “não existiam trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado”;

- c) A prestação de serviços não carece de pedido de parecer prévio de acordo com o n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nem está sujeita a redução remuneratória, uma vez que no ano de 2015 não foi contratada prestação de serviços de idêntico objeto e ou contraparte pelo Primeiro Outorgante;
- d) A decisão de contratar foi tomada por despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, em 12 de agosto de 2016;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho do Senhor Chefe do Gabinete, Dr. José Couto, em 19 de Agosto de 2016.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial em que o Ministério seja demandado e abrange os processos relativos aos contratos de associação em que sejam impugnada(o)s as normas constantes do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7/05, na redação conferida pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016, de 14/04 e atos subsequentes respeitantes à execução das mesmas e outras ações relacionadas com a interpretação, validade e execução daqueles contratos e de outros contratos de associação que venham a ser celebrados.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de vigência**

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 18 de julho de 2018 ou quando seja atingido o preço contratual, se este ocorrer em data anterior.

*Handwritten signature*

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual**

1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços de patrocínio judiciário na área do contencioso administrativo e judicial.

2- O preço contratual referido no número anterior é de € 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA, o que totaliza € 92.248,77 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

- Ano económico de 2016: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor perfazendo o montante de € 44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta euros);

- Ano económico de 2017: € 38.999,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de € 47.968,77 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos);

- Ano económico de 2018: O remanescente, se a ele houver lugar.

3- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, cabendo a este suportar o encargo de custas processuais e de deslocações e estadias pertinentes à realização de atos processuais fora da área metropolitana da Grande Lisboa, no modo por si designado.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

1- As quantias devidas pela Primeiro Outorgante devem ser pagas mensalmente após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com respeito pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

2- Para efeitos do número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor máximo de 80,00€ (oitenta euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor até ao limite máximo de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) por mês, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, acrescido dos custos de transporte e estadia, inerentes ao objeto do contrato, se a eles houver lugar.



*[Handwritten signature]*

- 3- As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pela Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- 4- Para efeitos de pagamento, as faturas ou documentos equivalentes devem ser apresentados até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que correspondem as prestações de serviços.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
- 6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 7- Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.
- 8- Não são admitidas revisões do preço contratual.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações no caderno de encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o



cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;

d) Não alterar as condições da prestação de serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Pagar, no prazo acordado, as prestações devidas ao Segundo Outorgante;

b) Fornecer ao Segundo Outorgante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

*[Handwritten signature]*

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### Penalidades contratuais

- 1- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.



- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



b) Os poderes do Primeiro Outorgante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Boa-Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Força Maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.





fonto

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Prevalência**

1- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.

2- A prevalência defere-se pela ordem seguinte:



*[Handwritten signature]*

a) o caderno de encargos;

b) a proposta adjudicada.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Enquadramento Orçamental**

1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.

2- A despesa inerente à referida aquisição é no montante global de € 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido do IVA, o que totaliza € 92.248,77 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), tem cabimento na classificação económica 02.02.20.C0.00- *Outros Trabalhos Especializados*, com o cabimento n.º EO41600286, de 10 de agosto de 2016 e com o compromisso n.º EO51600302, de 22 de agosto de 2016 e declaração de compromisso para os anos económicos de 2017 e 2018.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



*Handwritten signature*

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e Notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Disposições Finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 12 (doze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO  
ADJUNTA E DA EDUCAÇÃO

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 22 de agosto de 2016

O Primeiro Outorgante,

(José Couto)

O Segundo Outorgante,

(Manuel Luzes Sales)

**BARROS SALES & ASSOCIADOS**  
Sociedade de Advogados, RL.  
C. F. 502 477 725  
Av.ª Fontes Pereira de Melo, 47-3.º Esq.º  
1050-120 LISBOA  
Tels 213 152 642/3 - Fax 213 537 666